36

Processo N° 12/00056/13

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

12000314

Versão: **02**

Data: 08/04/2013

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUÁ - ETE

Logradouro

Cadastro na CETESB

240-19-5

ESTRADA MUNICIPAL CAI-010 Bairro

Número Complemento

CEP

Município

S/Nº KM 0,9

ZONA RURAL

19450-000

CAIUÁ

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

ESGOTO SANITÁRIO; SISTEMA COLETIVO (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE

Bacia Hidrográfica

92 - VERTENTE PARCIAL DO RIO PARANA

às

22 - PONTAL DO PARANAPANEMA

Corpo Receptor

CÓRREGO CAIUAZINHO

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno

Construída 12.502,00 141,25

Atividade ao Ar Livre 12.360,75

Novos Equipamentos

Lavra(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

00:00

Término

00:00

Número de Funcionários Administração

UGRHI

Produção

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB

SD N°

Tipos de Exigências Técnicas

12006296

Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: PRESIDENTE PRUDENTE

Esta licença de número 12000314 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

36

Processo N° 12/00056/13

|^{N°} 12000314

Versão: 02

Data: 08/04/2013

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 01. O efluente final da Estação de Tratamento de Esgoto deverá atender aos padrões de qualidade e emissão definidos nos artigos 11 e 18, do Regulamento da Lei Estadual 997/1976, aprovado pelo Decreto 8468/1976 e à Resolução CONAMA n° 357/2005, complementada e alterada pela Resolução 430/2011. Caso o limite de 5 mg/l da DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) seja ultrapassado, deverá ser observado o artigo 14 do Regulamento da citada lei, que estabelece o nível mínimo de 5 mg/l de OD (Oxigênio Dissolvido), no corpo receptor.
- 02. Em função dos resultados do monitoramento do efluente líquido, caso se verifique o não atendimento aos padrões de emissão e/ou qualidade estipulados, deverá ser proposta a implantação de unidades complementares de tratamento (ex.: lagoa de maturação, sistema desinfecção do efluente final, etc...), e/ou alterar o local de lançamento do efluente final para um ponto no corpo receptor onde a vazão seja suficiente para diluir os esgotos, de modo a atender à legislação vigente.
- 03. Os resíduos sólidos retidos no tratamento físico (pré-tratamento), bem como, o lodo gerado na Estação de Tratamento de Esgoto ETE, deverão ser adequadamente armazenados e destinados, de modo a não causar danos ao meio ambiente e/ou inconvenientes ao bem estar público, em atendimento ao Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
- 04. Deverá haver uma adequada operação e controle da Estação de Tratamento de Esgotos-ETE e da Unidade Elevatória de Esgotos-EEE, objetivando minimizar as emissões odoríferas na atmosfera e assim evitar inconvenientes ao bem estar público. Nesse propósito recomenda-se a implantação de cortina vegetal no entorno da área da Estação de Tratamento de Esgotos-ETE.
- 05. A unidade de tratamento dos esgotos esgoto deverá ser devidamente cercada e sinalizada, permitindo a entrada apenas de pessoas autorizadas.
- 06. A emissão da Licença de Operação tem como condicionante a apresentação da Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico, referente ao lançamenbto de efluente junto no Ribeirão Caiuá, emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.
- 07. Execução do projeto de paisagismo da área interna da ETE, contemplando a implantação de cerca-viva nos limites da área.
- 08. À AUTORIZAÇÃO concedida condicionar-se-á o plantio 254 (duzentas e cinquenta e quatro) mudas de espécies arbóreas nativas diversas, sendo, 29 (vinte e nove) pela intervenção em Área de Preservação Permanente APP em superfície de 0,017 ha, incluindo nesta a supressão de 0,010 ha de vegetação arbórea nativa, em estágio inicial de regeneração natural, com a finalidade de implantação das estruturas de lançamento de efluentes domésticos tratados (tubulação e caixa dissipadora) no Córrego Caiuazinho; 225 (duzentas e vinte e cinco) pela supressão de 09 (nove) indivíduos arbóreos nativos isolados, não constantes de listas de espécies ameaçadas de extinção, visando à implantação de uma das lagoas de tratamento componente da Estação de Tratamento de Esgotos domésticos ETE, como forma de compensação pelo impacto ambiental causado, mesmo que temporário e de pequena magnitude.
- 09. O plantio compensatório deverá ocorrer na Área de Preservação Permanente APP do Córrego Caiuazinho, obedecendo-se ao projeto técnico apresentado pelo empreendedor e constante do processo em tela.
- 10. A garantia da execução da medida de compensação do impacto ambiental será o instrumento extrajudicial do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA nº 37112/2013, emitido em 04/04/2013, celebrado pela municipalidade de Caiuá, com a CETESB-CFP;
- 11. O Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA deverá materializar-se, vinculando-se o mesmo à execução de Projeto Técnico de Reflorestamento Heterogêneo apresentado pelo interessado, obedecendo-se ao previsto na Resolução SMA Nº 08/2008, cujo plantio será realizado na própria Área de Preservação Permanente APP objeto de intervenção.
- Deverá ser cumprido integralmente o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA nº 37112/2013, firmado pela Prefeitura com a CETESB em 04 de abril de 2013.
- 13. Deverá ser afixada placa no local das obras, em local visível, constando o número das Licenças

36

Processo N° 12/00056/13

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

^N 12000314

Versão: 02

Data: 08/04/2013

de Novo Estabelecimento

Ambientais e o número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA.

OBSERVAÇÕES

- 01. Está autorizada a seguinte supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente: Supressão de Vegetação Em APP
 - Floresta Estacional Semidecidual (Tropical Subcaducifólia) em Estágio Secundário Inicial (0,017 ha)
- 02. Está autorizado o corte de árvores isoladas, conforme relação abaixo:

Corte de Árvores Isoladas Fora de APP

- Nº de Árvores: (9), Nº de Árvores/ha: (0,0006), Volume Lenhoso(m³): (2,1)

Corte de Árvores Isoladas Em APP

- Nº de Árvores: (0), Nº de Árvores/ha: (0), Volume Lenhoso(m³): (0)
- Nº de Árvores: (0), Nº de Árvores/ha: (0), Volume Lenhoso(m³): (0)
- 03. A presente licença é válida apenas quando acompanhada de planta com as indicações das áreas autorizadas para Supressão de Vegetação e/ou Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).
- 04. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
- Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
- 06. A Licença Prévia está sendo emitida concomitantemente com a Licença de Instalação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 58 do regulamento da Lei nº 997/76.
- 07. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
- 08. Nos termos do Artigo 70 do Decreto Estadual 47.397 / 02 os empreendimentos licenciados terão um prazo máximo de 3 (anos) para iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da licença concedida.
- 09. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações e/ou exigências adicionais.
- A Prefeitura deverá obter a Licença de Operação antes de iniciar as atividades da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE.
- 11. A presente Licença está sendo concedida para a reforma/ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos -ETE da cidade de Caiuá/SP, constituída por:
 - pré-tratamento (gradeamento, desarenação e calha parshall);
 - lagoa anaeróbia:
 - duas lagoas facultativas; e
 - lagoa de maturação.